

deve ler-se:

Capítulos	Artigos	Núme-ros	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações	Autori-zações ministe-riais
10.º	470.º	1	Regimento de Caçadores Pára-Quedistas Vencimentos e salários: Vencimentos: 1 — Pessoal dos quadros aprovados por lei 2 — Pessoal além dos quadros	—\$— 1 500 000\$00	1 500 000\$00 —\$—	(j) (j)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 3 de Janeiro de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 11/73

de 10 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, que seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe o quadro do pessoal auxiliar dos serviços anexados — Registo Civil e Predial — de Lousada.

Ministério da Justiça, 30 de Dezembro de 1972. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

Portaria n.º 12/73

de 10 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, que seja aumentado com um lugar de terceiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar dos serviços anexados — Registo Predial e Notariado — de Albufeira.

Ministério da Justiça, 30 de Dezembro de 1972. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 10/73

de 10 de Janeiro

Considerando a necessidade de actualizar algumas disposições do Decreto n.º 48 891, de 4 de Março de 1969, que criou o Gabinete do Ministro da Marinha;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os artigos 3.º, 4.º, 5.º e 7.º do Decreto n.º 48 891, de 4 de Março de 1969, tomam a redacção seguinte:

Art. 3.º — 1. O Gabinete do Ministro compreende:

- a) O chefe do Gabinete;
- b) O Serviço de Legislação;
- c) O Serviço de Informação Pública;
- d) O Serviço de Protocolo;
- e) O ajudante de campo;
- f) O ajudante de ordens;
- g) A Secretaria.

2. As atribuições das entidades e organismos referidos no número anterior são definidas no regulamento interno do Gabinete.

Art. 4.º — 1. Para o desempenho de funções de estudo ou de inspecção o Ministro poderá colocar na situação de adjuntos ao Gabinete oficiais dos quadros do activo ou da reserva.

2. Os oficiais a que se refere o número anterior dependem directamente do Ministro e quando em funções de inspecção actuam por sua delegação.

3. Para todos os efeitos legais os mesmos oficiais são considerados como prestando serviço no Gabinete.

Art. 5.º Além dos oficiais a que se refere o artigo anterior, o Ministro poderá mandar apresentar no Gabinete o pessoal que julgar necessário para desempenhar tarefas de carácter eventual ou transitório.

Art. 7.º A lotação do pessoal militar e civil do Gabinete, com exclusão do referido nos artigos 4.º e 5.º deste diploma, é fixada, respectivamente, por portaria e por despacho.

Marcello Caetano — Manuel Pereira Crespo.

Promulgado em 3 de Janeiro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ**.